



Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Cível e Empresarial Regional de Maringá, Estado do Paraná.

**Autos n. 0006543-45.2013.8.16.0130 – FALÊNCIA
AGUIA COUROS DO BRASIL LTDA**

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, nomeado *administrador judicial* nos presentes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, atendendo determinação de seq. 1114, trazer aos autos informação sobre avaliação do veículo apreendido junto ao DETRAN/PR, retirado do portal FIPE¹:

Mês de referência:	março de 2026
Código Fipe:	811021-2
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 TITAN-KS
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	5vxxfgy3xq
Data da consulta	terça-feira, 24 de março de 2026 14:09
Preço Médio	R\$ 7.015,00

Em que pese o baixo valor, é de se observar que o art. 144-A da Lei 11.101/2005 autoriza a doação de bens somente depois de “frustrada a tentativa de venda”.

¹ <http://veiculos.fipe.org.br?moto/honda/3-2026/811021-2/2002/g/5vxxfgy3xq>





Logo, *smj*, deve o AJ tomar as providências cabíveis para que a venda pública do ativo seja ao menos tentada.

Nestas condições, pede-se seja nomeado o Sr. HÉLCIO KRONBERG para o exercício das funções de depositário² e leiloeiro do referido bem cabendo-lhe a remoção da motocicleta junto ao DETRAN/PR.

Caso acolhido o pedido, pede-se que conste da decisão de deferimento a expressão "serve a presente decisão como mandado".

É a proposta de condução do Administrador Judicial.

Curitiba, 24 de março de 2026.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

² LFR. Art. 108, §1º: Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

